

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A ÁRVORE DE LIVROS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE TESTE E DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO, SELECIONADAS NO PITCH GOV.SA.

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com sede à Praça IV Centenário, 04 – Prédio da Biblioteca, 2º andar - Centro – Santo André/SP – CEP 09015-080, inscrito no CNPJ sob nº 46.522.942/0001-30, doravante denominado SECRETARIA, neste ato representada pela Secretária de Educação, em substituição, Gilzane Santos Machi, RG nº 22.970.339-2, e do CPF no 156.037.308-38e a empresa Árvore de Livros Comércio, Distribuição e Serviços S/A com sede na Rua Sacadura Cabral, 144 Saúde, Rio de Janeiro – CEP: 20081-262, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19004863/0001-65, doravante denominada STARTUP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, João Braga Leal portador do RG nº 10.410.418-7 e do CPF/MF nº 095.973.977-73 ora denominada STARTUP, resolvem celebrar o presente TERMO, que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 16314, de 17 de agosto de 2012, no que couber suas alterações posteriores e pelo Decreto nº 17199, de 01 de Julho de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a utilização de solução tecnológica através de uma plataforma educacional voltada potencializar a leitura, de maneira prática e interativa, em caráter experimental, contida na Plataforma Árvore de Livros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretária de Educação, mediante prévia manifestação técnica, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modificações de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para a execução do objeto deste TERMO, a SECRETARIA e a Startup terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- Definição do escopo de escolas e alunos a serem atendidos;
- Alinhamento do formato de recepção dos dados para cadastro dos alunos;
- Plano de Relacionamento com as escolas atendidas. Indicação do gestor do piloto pela SME;
- Alinhamento conjunto das ações de envolvimento dos diretores, professores e pais usuários;
- Disponibilização de local com infraestrutura e convocação do público que irá participar da formação inicial;
- Monitoramento. Coleta de comentários e sugestões com professores e gestores das escolas atendidas;
- Monitoramento. Definição dos indicadores de sucesso do projeto;
- Monitoramento. Acompanhamento dos indicadores de sucesso do projeto, através dos números totais de engajamento e ativação disponíveis na plataforma;
- Realizar ao final do termo auditoria dos resultados levantados;
- Compete a STARTUP:
- Alinhamento do formato de recepção dos dados para cadastro dos alunos;
- Configuração inicial para receber os dados referentes a usuários, turmas, escolas e professores, considerando todas as divisões e perfis necessários; criar a identificação do usuário como aluno ou professor e divisão como rede, escola ou turma;
- Disponibilização de materiais para a comunicação com as escolas atendidas e professores;
- Realização de formação presencial inicial para coordenadores e gestores das escolas;
- Disponibilização da plataforma para leitura com área de gestor e de leitor, com leituras ilimitadas e concomitantes, com funcionalidade *offline*;
- Acesso sem custo adicional a plataforma completa (livros, relatórios e ferramentas) aos professores, gestores escolares e técnicos da Secretaria envolvidos no projeto;
- Envio de kit boas-vindas para todas as escolas cadastradas;
- Divulgação de ações da Árvore Educação junto às unidades escolares;
- Disponibilização de serviço de atendimento ao usuário;
- Encerramento de práticas anuais com coordenadores, gestores e técnicos envolvidos;
- Monitoramento. Coleta de comentários e sugestões com professores e gestores das escolas atendidas;
- Monitoramento. Definição dos indicadores de sucesso do projeto;
- Monitoramento. Acompanhamento dos indicadores de sucesso do projeto, através dos números totais de engajamento e ativação disponíveis na plataforma;

o) Realizar ao final do termo, relatório de avaliação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução das atividades a que se refere os itens I e II da presente Cláusula, ocorrerá conforme Cronograma de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do objeto do ajuste será acompanhada pelo responsável indicado pela SECRETARIA que, ao final do termo, encaminhará Relatório Conclusivo a Unidade de Planejamento Assuntos Estratégicos, conforme disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 17199/2019.

III – São obrigações comuns aos participantes:

- Designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, seus respectivos representantes, os quais serão responsáveis pelo cumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento;
- Registrar as comunicações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

A execução do presente termo não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os participantes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo é de doze meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado pelos participantes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

A STARTUP manterá sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando que nenhuma informação acerca dos dados pessoais fornecida pelo usuário seja distribuída ou divulgada por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, bem como adotando todas as medidas de proteção dos dados fornecidos, salvo aquelas informações essencialmente úteis para a execução das atividades do projeto, respeitados os termos do Acordo de Confidencialidade que integra o presente ajuste como Anexo IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A STARTUP compromete-se a assegurar que os seus funcionários e colaboradores, envolvidos na execução do presente ajuste, adotem as medidas necessárias de proteção ao sigilo dos dados e informações de que dispuser.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação total ou parcial de quaisquer dados, informações, resultados, relatórios, trabalhos estatísticos ou congêneres, que sejam juntados ou citados, tendo como fonte de pesquisa a execução do presente ajuste, dependerá de prévia e expressa autorização da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente termo, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Prefeitura de Santo André, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os participantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Santo André, de 30 de Março de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

- em substituição -

JOÃO BRAGA LEAL

DIRETOR PRESIDENTE - ÁRVORE DE LIVROS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Thiago Rocha de Paula

RG: _____

2. _____

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno

RG: _____

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do Projeto Pitch Gov.Sa – ÁRVORE DE LIVROS

Interessado: ÁRVORE DE LIVROS, COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/A
CNPJ: 19.004.863/0001-65
Endereço: RUA SACADURA CABRAL, 144 – SAÚDE – RIO DE JANEIRO
Endereço postal (CEP): 20081-262
Representante legal: JOAO BRAGA LEAL
Responsável pelas equipes técnicas: PAULA CARNEIRO
Nº de telefone fixo (com DDD): (21) 2156-3556
Nº de telefone fixo (com DDD)
Nº de celular (com DDD):
Endereço eletrônico (e-mail): (11) 98633-8786
Sítio Internet (home page): www.arvoredelivros.com.br

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Atendendo ao desafio “ Como potencializar as atividades de reforço e recuperação nas escolas, através do uso de tecnologia?” foi proposta uma solução inovadora, em atenção ao Edital e Decreto nº 17.199/2019 à Secretaria de Educação, para FINALIDADE DO PROJETO...

3. OBJETIVOS

Através do uso da plataforma de ensino digital, mantida pela *Empresa Árvore de Livros*, ofertar recursos que possibilitem o desenvolvimento de leitura e letramento, acreditando que a Educação tem o poder de melhorar drasticamente a vida escolar dos alunos .

4. EQUIPES ENVOLVIDAS

4.1. Técnicos da STARTUP;

4.2. Técnicos da SECRETARIA

O acompanhamento será feito pelos profissionais da Secretaria de Educação e Equipes Gestoras, durante o desenvolvimento e utilização da plataforma e resultados apresentados nos relatórios qualitativos e de acessos à mesma.

5. LOCAL

O serviço será ofertado através da plataforma Árvore de livros, com utilização e acompanhamento remoto.

- número de crianças a serem atendidas na fase teste (Ensino Fundamental) : 1046 alunos
- número de alunos a serem atendidas na fase teste(EJA-Sétimo e oitavo anos) : -50
- 15 unidades escolares do Ensino Fundamental e 2 Centros Públicos:-

Arquiteto Estevão de Faria Ribeiro
Carlos Drummond de Andrade
Cidade Takasaki
Dom Jorge Marcos de Oliveira
Euffy Gomes, Prof.
Luiz Gonzaga
Maria da Graça de Souza, Prof.
Odylo Costa Filho
Padre Fernando Godat
Reverendo Oscar Chaves
Sonia Aparecida Marques, Prof.
Tarsila do Amaral
Therezinha Monteiro Barros Nosé, Prof.
Yvone Zahir, Prof.
Centro Público Miguel Arraes
Centro Público Armando Mazzo

LEI Nº 10.309, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Processo Administrativo nº 872/2006 - Projeto de Lei nº 13/2020. Altera a Lei nº 8.823, de 17 de abril de 2006, que dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades culturais que especifica Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei nº 8.823, de 17 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º I - Corporação Musical Lira de Santo André, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), repassados anualmente;" Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 9.270, de 04 de novembro de 2010. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Simone Zárate - Secretária de Cultura - Edson Salvo Melo - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

LEI Nº 10.307, DE 06 DE MAIO DE 2020 - Processo Administrativo nº 42.162/2017 - Projeto de Lei nº 09/2020. Altera a Lei nº 10.259, de 06 de dezembro de 2019, que denomina Professora Célia Inês, a EMEIF localizada na Rua Caminho dos Vianas, s/nº, no Jardim Irene, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.259, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica denominada "Professora Célia Inês Domingues de Arruda Assis", a Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Caminho dos Vianas, s/nº, no Jardim Irene." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de maio de 2020. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Gilzane Santos Machi - Secretária de Educação - Em Substituição - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Actcon Tecnologia Ltda- Epp: R\$ 274.734,54; Asservo Multisserviços Ltda: R\$ 43.905,25; Centro de Integração Empresa Escola-CIEE: R\$ 6.262,53; Companhia de Gas de São Paulo COMGAS: R\$ 4.590,32; Construtora Norbex Eireli-Epp: R\$ 64.183,37; Cooperativa Paulista de Teatro: R\$ 47.929,00; Diário do Grande ABC S/A: R\$ 56.914,65; Diastur Turismo Ltda: R\$ 839.486,40; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: R\$ 36.449,67; Marcelo das Neves Pires Transportes-Me: R\$ 14.560,00; Net Telecom Informática Ltda: R\$ 52.870,00; Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli: R\$ 64.000,00; Telefêl Telecomunicações Ltda-Epp: R\$ 14.409,52; Telefônica Brasil S/A: R\$ 2.306,72 por se tratarem de despesas inerentes à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos municípios.

6. EXECUÇÃO DOS TESTES

Será monitorada a quantidade de livros lidos no ano de 2020.

7. INDICADORES

a) Monitoramento do número de acessos dos usuários

8. METAS

a) Ampliação do número de acessos dos usuários, direcionados e monitorados pelos professores e equipe da startup;

b) Ampliar o engajamento das crianças em relação às leituras;

c) Participação nas formações online e respostas à questionários específicos sobre a aplicação e qualificação da plataforma;

d) Qualificação do repertório das crianças e ampliação da cultura e letramento.

e) Quantidade de livros lidos:

Ensino Fundamental (Quarto ano):- Leitura de quatro livros no ano de 2020.

EJA :- Leitura de um livro por semestre em 2020

f) Participação de ao menos 50% dos alunos da Eja, participantes deste projeto

9. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ETAPAS

Etapas de execução	esponsável(is)	Prazo
PREPARAÇÃO		
Definição do escopo de escolas e alunos a serem atendidos	Secretaria de Educação	30 dias antes do início do projeto
Alinhamento do formato de recepção dos dados para cadastro dos alunos.	Ambas	30 dias antes do início do projeto
Plano de Relacionamento com as escolas atendidas. Indicação do gestor do piloto pela SME.	Secretaria de Educação	Claudia Rebeca Kielblock Ferreira Pereira
Configuração inicial para receber os dados referentes a usuários, turmas, escolas e professores, considerando todas as divisões e perfis necessários; criar a identificação do usuário como aluno ou professor e divisão como rede, escola ou turma.	Árvore	Equipe Árvore de Livros
IMPLEMENTAÇÃO		
Disponibilização de materiais para a comunicação com as escolas atendidas e professores, com materiais para divulgação nas redes sociais, agenda dos pais, banners impressos para escolas e outros, conforme aplicável.	Árvore	Equipe Árvore de Livros
Alinhamento conjunto das ações de envolvimento dos diretores, professores e pais usuários.	Ambas	Projetos Educacionais, Gerência do Ensino Fundamental e Equipes Gestoras
Disponibilização de local com infraestrutura e convocação do público que irá participar da formação inicial	Secretaria de Educação	Até 2 semanas antes do início do projeto Formação em 25/03/2020, manhã e tarde
Realização de formação inicial de professores de língua portuguesa, coordenadores e gestores das escolas.	Árvore	Até 2 semanas antes do início do projeto
Disponibilização da plataforma para leitura com área de gestor e de leitor, com leituras ilimitadas e concomitantes, com funcionalidade <i>offline</i>	Árvore	Equipe Árvore de Livros
Acesso sem custo adicional a plataforma completa (livros, relatórios e ferramentas) aos professores, gestores escolares e técnicos da Secretaria envolvidos no projeto.	Árvore	Equipe Árvore de Livros
Envio de kit boas-vindas para todas as escolas cadastradas	Árvore	Equipe Árvore de Livros
Divulgação local de projetos, promoções e outras ações da Árvore Educação.	Árvore	Equipe Árvore de Livros
Disponibilização de serviço de atendimento ao usuário	Árvore	Contínuo
Encerramento de práticas anuais com professores, coordenadores, gestores e técnicos envolvidos.	Árvore	Até 2 semanas antes do encerramento do ano letivo: 07/12/2020
MONITORAMENTO		
Monitoramento. Coleta de comentários e sugestões com professores e gestores das escolas atendidas.	Ambas	Mensalmente
Monitoramento. Definição dos indicadores de sucesso do projeto.	Ambas	15 dias antes do início do projeto
Monitoramento. Acompanhamento dos indicadores de sucesso do projeto, através dos números totais de engajamento e ativação disponíveis na plataforma.	Ambas	Mensalmente
Prestação de Contas Parcial	Ambas	Bimestralmente, a partir do início do projeto.
Prestação de Contas Final (Relatório de avaliação)	Ambas	10 meses após o início do projeto.

10. CUSTO TOTAL DO PROJETO

Repasse financeiro: Não haverá qualquer espécie de repasse financeiro, nem a título de contrapartida, para a execução do projeto.

Santo André, de 30 de Março de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

- em substituição -

JOÃO BRAGA LEAL

ÁRVORE DE LIVROS

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Acordo de Confidencialidade,

De um lado, a PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Praça IV Centenário, 04 – Prédio da Biblioteca, 2º andar - Centro – Santo André/SP – CEP 09015-080, por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente SECRETARIA; e de outro lado, empresa Árvore de Livros Comércio, Distribuição e Serviços S/A com sede na Rua Sacadura Cabral, 144 Saúde, Rio de Janeiro – CEP: 20081-262, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19004863/0001-65, doravante denominada STARTUP e, em conjunto com a SECRETARIA, Partes, considerando que:

I. A Prefeitura Municipal de Santo André editou o Decreto nº 17199, de 01 de julho de 2019, que possui por finalidade instituir procedimento administrativo para "análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública";

II. Por meio do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Soluções Inovadoras (doravante "Edital") foi instaurado procedimento público que teve por objetivo chamar interessados a apresentar soluções inovadoras que resolvam ou contribuam com os desafios da Administração Pública descritos em tal Edital (doravante "Pitch Gov.SA");

III. Como resultado de tal procedimento público, houve a seleção, pela Prefeitura Municipal de Santo André, das soluções que melhor atenderam aos aspectos estipulados no Edital, entre elas a solução apresentada pela empresa Árvore de Livros;

IV. Após a seleção mencionada, a SECRETARIA convocou a STARTUP para a realização da fase de testes da solução apresentada, a que se refere o §1º do art. 8º do Decreto nº 17199/2019; e ainda,

V. As Partes possuem materiais, documentos, dados e informações de caráter sigiloso e estratégico, que somente podem ser veiculadas entre as partes no âmbito da fase de testes do Pitch Gov. SA, bem como devem ter o sigilo regado por os diálogos e comunicações iniciais das Partes.

Resolvem estipular o presente Acordo de Confidencialidade, que será regido pelas seguintes Cláusulas:

1. Todas as informações trocadas entre as Partes para a realização da fase de testes da solução inovadora possuem caráter confidencial e somente podem ser veiculadas e utilizadas no âmbito restrito de tais testes, devendo ser mantidas em sigilo pelas Partes durante e após a fase de testes.

1.1. Para os fins do presente Acordo, considera-se informação qualquer tipo de comunicação entre as partes, de quaisquer formas, não limitada às formas oral, escrita, gráfica ou eletromagnética, incluindo os dados de informática.

1.2. Incluem-se na proteção ao sigilo, sem a elas se limitar:

1.2.1. As informações referentes a segredos comerciais, modelos de negócio, dados individuais dos cidadãos, ideias, esboços e técnicas empregadas;

1.2.2. Os materiais, inclusive documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, como discos e fitas), fornecidos por uma parte a outra, permanecendo com o caráter de exclusividade da parte que a transferiu, naquilo que não conflitar com direitos preexistentes da outra parte.

2. As informações trocadas entre as Partes devem ser mantidas em sigilo por prazo indeterminado, independentemente do prazo de realização dos testes da solução inovadora.

3. Não estão incluídos no sigilo de que trata este Acordo:

3.1. Os materiais, documentos, dados e informações resultantes da aplicação do teste da solução inovadora, utilizados para o planejamento e implementação de políticas públicas pela SECRETARIA ou qualquer outro órgão ou entidade do Estado de São Paulo que possua pertinência com o resultado do teste realizado;

3.2. Os materiais, documentos, dados e informações que as Partes, por escrito, incluindo comunicação por e-mail, convencionarem como passíveis de divulgação pública;

3.3. Os materiais, documentos, dados e informações que já estavam no domínio público quando da assinatura do presente Acordo, ou que tenham entrado no domínio público após a assinatura deste Acordo, mas sem culpa de quaisquer das Partes.

4. Ao final da fase de testes da solução inovadora, todos os documentos, materiais e informações fornecidos pela SECRETARIA à STARTUP para a realização do teste deverão ser destruídos ou devolvidos àquela, de acordo com os critérios por ela fixados no momento oportuno.

4.1. Independentemente da devolução ou destruição dos documentos, materiais e informações fornecidos, a STARTUP permanecerá com a obrigação de não divulgação dos mesmos, mantendo a obrigação de confidencialidade, nos termos do presente Acordo.

5. As Partes se comprometem a proteger, por todos os meios juridicamente possíveis, as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da mesma forma e no mesmo grau de zelo com que protegem suas próprias informações confidenciais.

6. A assinatura do presente Acordo não implica a transferência do direito de propriedade e licença dos materiais, documentos, dados e informações transmitidos entre as Partes para permitir a realização dos testes da solução inovadora.

7. Qualquer aditamento a este Acordo deve ser feito por escrito e assinado pelos representantes legais ou procurador bastante.

8. Este Acordo é exclusivo para as partes signatárias e não é extensivo aos seus sucessores, subsidiárias, controladas, filiais, acionistas e controladoras.

9. O presente Acordo será parte integrante do Termo de Cooperação a ser firmado entre as Partes, com a finalidade de regulamentar a execução da fase de testes da solução inovadora.

10. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as Partes.

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André – SP para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com o estipulado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 30 de Março de 2020.

GILZANE SANTOS MACHI

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

- em substituição -

JOÃO BRAGA LEAL

DIRETOR PRESIDENTE – ÁRVORE DE LIVROS

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Thiago Rocha de Paula

RG: _____

2. _____

Nome: Pedro Henrique Ruiz Seno

RG: _____

▼ Câmara Municipal de Santo André